



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPU
Ministério Público da União

EDITAL CONJUNTO DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPÇÃO SG/CNMP-MPU Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, na Lei nº 12.412, de 31/05/2011, e no art. 2º, § 3º, da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14/11/2013, resolvem baixar o presente **EDITAL CONJUNTO DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPÇÃO** pelo quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Ministério Público da União, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica aberto o processo de realização de opção pelo quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP ou do Ministério Público da União – MPU, nos termos da Lei nº 12.412/2011, da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01/2013 e do presente edital.

2. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA OPÇÃO

2.1. Poderão optar pelo quadro de pessoal do CNMP ou do MPU os seguintes servidores:

I – ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 11.372, de 28/11/2006, que tenham sido nomeados até a data da publicação da Lei nº 12.412/2011;

II – ocupantes de cargos efetivos no MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal - MPF, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011;

III – ocupantes de cargos efetivos removidos ou nomeados para o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP até o dia 19/11/2013, data de publicação da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14/11/2013.

2.1.1. Poderão realizar a opção, inclusive, os servidores aos quais já foi concedido tal direito anteriormente, ainda que tenham sido removidos para o MPU ou que atualmente ali estejam lotados.

2.1.2. A opção de que trata o presente edital será irretratável, não podendo, a partir do encerramento do prazo concedido para a sua realização, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU e vice-versa.

3. DA REALIZAÇÃO DA OPÇÃO

3.1. A opção deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da União, do presente edital.

3.1.1. Na contagem do prazo indicado no subitem 3.1, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

3.1.2. Transcorrido o prazo indicado no subitem 3.1, não será permitido a qualquer servidor a realização de nova opção, o registro de desistência ou a alteração da situação que defluiu da sua não manifestação de opção expressa.

3.2. A realização da opção a que se refere este edital dar-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema de Opção, disponível na página eletrônica do CNMP (www.cnmp.mp.br).

3.2.1. Ao acessar o Sistema de Opção, o servidor deverá preencher o formulário eletrônico de cadastramento.

3.2.2. Após o preenchimento e o envio do formulário eletrônico, o servidor receberá, no seu e-mail institucional informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o espelho das informações cadastradas e a senha necessária para realizar a sua opção no sistema.

3.2.2.1. Ao receber o espelho das informações cadastradas, o servidor deverá conferi-las cuidadosamente e, caso detecte eventual erro ou omissão, proceder à atualização ou alteração do seu cadastro, mediante acesso ao campo próprio no sistema.

3.2.2.2. As informações prestadas no formulário eletrônico de cadastro serão de inteira responsabilidade do servidor.

3.2.2.3. A constatação de má-fé nas declarações prestadas acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do cadastro e do(s) ato(s) de manifestação de opção, se já efetivado(s), sem qualquer ônus para a Administração.

3.2.2.4. Durante o prazo indicado no subitem 3.1, o servidor deverá manter as informações do seu cadastro devidamente atualizadas, sobretudo no que tange ao seu e-mail institucional, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual impossibilidade de sua identificação ou de comunicação em razão de erro nas informações prestadas.

3.2.2.5. Na ausência de informações consideradas obrigatórias, na sua insuficiência ou erro, a opção eventualmente registrada será considerada inválida.



3.2.3. Utilizando o e-mail institucional como *login* e a senha referida no subitem 3.2.2, o servidor deverá acessar o campo próprio do sistema e manifestar sua opção pelo quadro de pessoal do CNMP ou do MPU.

3.2.3.1. Durante o prazo indicado no subitem 3.1, o servidor poderá realizar opções sucessivas, sendo considerada válida, apenas, a última opção registrada no sistema.

3.3. O recebimento da senha e o registro da opção no sistema não implicarão, por si só, o reconhecimento pela Administração da efetiva existência do direito do servidor de realizar a opção, circunstância que somente será aferida mediante decisão proferida, conjuntamente, pelas unidades de gestão de pessoas do CNMP e do MPU e comunicada ao interessado após o prazo estabelecido no subitem 3.1 pelo e-mail institucional informado.

3.4. O Sistema de Opção estará disponível em tempo integral (0h-24h) durante o prazo indicado no subitem 3.1, à exceção do último dia, quando se encerrará às 19h.

3.5. Transcorrido o prazo indicado no subitem 3.1 sem qualquer manifestação de opção no sistema, o servidor de que trata o subitem 2.1 ficará vinculado definitivamente ao quadro de pessoal da Instituição (MPU ou CNMP) em que estiver em exercício – ainda que provisório – em tal oportunidade, independentemente da opção realizada anteriormente.

4. DO RESULTADO

4.1. Findo o prazo indicado no subitem 3.1, a Secretaria-Geral do CNMP e a Secretaria-Geral do MPU, em atos conjuntos, publicarão no Diário Oficial da União:

I – o resultado, contendo a lista dos servidores que manifestaram expressamente a opção e cujo direito de sua realização foi reconhecido pela Administração, bem como as respectivas opções manifestadas por estes;

II – o quadro efetivo de pessoal do CNMP resultante do processo de opção.

4.1.1. Nos casos em que o direito de opção não for reconhecido pelas unidades de gestão de pessoas do CNMP e do MPU, a respectiva decisão será comunicada ao servidor por mensagem eletrônica a ser encaminhada, após o término do prazo indicado no subitem 3.1, ao e-mail institucional informado.

4.2. Os servidores terão o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis – contados a partir da publicação do ato indicado no subitem 4.1, inciso I, ou, no caso do subitem 4.1.1, do recebimento da mensagem eletrônica – para impugnar o resultado ou a decisão, protocolando requerimento no CNMP, dirigido, conjuntamente, à Secretaria-Geral do CNMP e à Secretaria-Geral do MPU, devidamente instruído com as provas pertinentes.

4.2.1. A impugnação indicada no subitem 4.2 poderá ser entregue mediante o encaminhamento de cópia digitalizada para o endereço eletrônico `opcao_cnmp_mpu@cnmp.mp.br`, devendo os originais ser apresentados ao CNMP em até 5 (cinco) dias da data de recepção do material.

4.2.2. Após apreciadas e julgadas as impugnações referidas no subitem 4.2, caso



impliquem mudanças no resultado anterior, a Secretaria-Geral do CNMP e a Secretaria-Geral do MPU, em ato conjunto, publicado no Diário Oficial da União, divulgarão as eventuais alterações.

4.3. Qualquer manifestação de opção ou de desistência que venha a ser realizada fora do prazo indicado no subitem 3.1 ou em desacordo com os demais termos do presente edital será considerada inválida.

5. DA APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR NA OUTRA INSTITUIÇÃO

5.1. Finalizado o processo de opção, os servidores que optarem pela vinculação a quadro de pessoal de Instituição diversa daquela em que estejam atualmente em exercício, ainda que provisório, somente poderão ser efetivamente apresentados, conforme o caso, à Secretaria do CNMP ou do MPU, quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – cargo correlato for redistribuído do CNMP para o MPU ou, conforme o caso, do MPU para o CNMP, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990;

II – disponibilidade de servidor para entrada imediata em exercício na Instituição da qual sairá o optante.

5.1.1. A apresentação far-se-á por ato do Secretário-Geral da Instituição de origem do servidor.

5.1.2. As Secretarias do CNMP e do MPU adotarão as providências necessárias para, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990, promover a redistribuição dos cargos.

5.2. Se o número de interessados em modificar sua situação atual for maior que o número de cargos disponíveis para realizar, imediatamente, a redistribuição, a apresentação do servidor na outra Instituição dar-se-á conforme a seguinte ordem de classificação:

- a) maior tempo de serviço no respectivo cargo no MPU ou no CNMP;
- b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no MPU ou no CNMP;
- c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;
- d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentos funcionais; e
- e) maior idade.

5.2.1. O tempo de serviço previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.2 será apurado em dias.

5.3. Na hipótese do subitem 5.2., a Secretaria-Geral do CNMP e a Secretaria-Geral do MPU, em ato conjunto, publicado no Diário Oficial da União, divulgarão a lista de classificação, contendo a ordem de apresentação dos servidores, conforme o cargo.



5.4. O servidor do CNMP que tiver optado pelo MPU será lotado em qualquer dos ramos e unidades do MPU no Distrito Federal, ressalvada a hipótese de êxito em concurso de remoção, realizado após o término do processo de opção, que lhe garanta a lotação em unidade diversa.

5.4.1. No caso de opção pelo MPU, o servidor optante, desde que preenchidos os requisitos legais, poderá participar do concurso de remoção que venha a ser deflagrado por tal Instituição, devendo a vaga ser reservada até que o referido servidor possa ser apresentado pelo CNMP à respectiva unidade do MPU.

5.4.2. Para fins de preenchimento do interstício mínimo legal necessário à participação do servidor em concurso de remoção do MPU, será considerado o tempo de exercício no CNMP.

5.5. O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares – sem prejuízo de outras penalidades administrativas – a permanência na Instituição de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

5.5.1. Não é devido período de trânsito ao servidor redistribuído no âmbito do próprio Distrito Federal.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011 serão mantidos enquanto perdurarem o interesse e a necessidade da Administração.

6.2. Os servidores que optarem pelo CNMP poderão optar pela filiação ao plano de saúde do MPU, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo CNMP, na forma de seu regulamento específico.

6.3. A Administração não se responsabilizará pela não realização da opção por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4. Durante o prazo indicado no subitem 3.1, o acompanhamento, por parte do servidor, do seu processo de opção deverá ser feito por meio do sistema indicado no item 3 e por meio da central de atendimento do CNMP (endereço eletrônico opcao_cnmp_mpu@cnmp.mp.br ou telefone 61 3315-9550), inclusive para a obtenção de esclarecimentos e de informações e para a solução de eventuais problemas técnicos detectados.

6.4.1. A central indicada no subitem 6.4. funcionará no período das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira.

6.5. Para realizar qualquer comunicação relacionada ao processo de opção, inclusive quanto à decisão a respeito da impugnação reportada no subitem 4.2, as unidades de gestão de pessoas do CNMP e do MPU utilizarão o e-mail institucional informado pelo servidor quando do

preenchimento do formulário eletrônico indicado no subitem 3.2.1.

6.6. As disposições do presente edital aplicam-se a qualquer servidor que cumpra os requisitos previstos no subitem 2.1, ainda que esteja cedido, lotado ou em exercício provisório em outro órgão, em gozo de férias, de licença ou afastado legalmente.

6.7. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos, conjuntamente, pelo Secretário-Geral do MPU e pelo Secretário-Geral do CNMP.

6.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



BLAL YASSINE DALLOUL



LAURO PINTO CARDOSO NETO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM RORAIMA**

**EDITAL Nº 8, DE 29 DE MAIO DE 2014
REESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO**

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DE RORAIMA - SAMF/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, § 3º, inciso I da Portaria nº 81/MF de 27 de março de 2012, do Ministro do Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, alínea K da Portaria nº 986 de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 de novembro de 2009, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, torna público o presente Edital de Suspensão de Pagamentos, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08/GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEP nº 1, de 10 de janeiro de 2013. Resolve:

1. Tornar pública a relação dos pensionistas do ex-Território de Roraima e Polícia Militar que tendo realizado sua atualização cadastral terá o pagamento do benefício reestabelecido nos termos do art. 12 da ON 1/2013/SEGEP/MP.

Orgão: 40804 - Upag: 001 - ex-Território de Roraima

NOMES:

ADEMIR CASTRO DE SOUZA, CPF nº 182.757.702-97, ANA BEATRIZ FERREIRA VIANA, CPF nº 014.975.732-89, CARMELO SEBASTIANA DA SILVA, CPF nº 149.810.412-68, GIOVANNA DA SILVA DIAS, CPF nº 032.848.502-01, JOSE GOMES ARAUJO FILHO, CPF nº 745.211.361-68, MANOEL JOSE DE SOUZA, CPF nº 163.991.612-15, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NUNES, CPF nº 310.816.302-72, REGINA NAZARE CARVALHO PINHEIRO, CPF nº 410.467.812-00, VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 225.556.682-68, EDILSON GUEDES CORREA DE SOUZA, CPF nº 030.970.302-63, JUSSARA ADRIENE LIRA MELO, CPF nº 583.240.972-87, KAUIA COSTA DA SILVA, CPF nº 005.251.272-08, KAYLLA KALLISSA VIEIRA ASSSEN, CPF nº 014.505.012-22, MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO, CPF nº 383.649.562-72, MARIA IVONE ANDRADE, CPF nº 040.279.222-04, RARIANE ALVES TAVARES, CPF nº 968.363.182-72, VERACIR FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 011.011.132-00, GLAYDSON RODRIGO BEZERRA ALENCAR, CPF nº 794.786.989-15, JACKELINE CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 023.189.362-00, GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES, CPF nº 031.291.226-99, LAINE DE OLIVEIRA LOPES, CPF nº 009.727.422-47, MARIA DO ROSARIO CARVALHO DE LIMA, CPF nº 376.003.702-04, ANDSON CLAYTON MAIA MIRANDA, CPF nº 001.418.572-50, LUISA REBOUCAS LUCENA, CPF nº 947.888.042-04, MARITHA MACHADO CAMPOS, CPF nº 040.837.332-68, MAXWEL LIMA GUIMARAES, CPF nº 017.083.852-82, YAGO RODRIGUES SARAIVA, CPF nº 949.279.362-87, GLORIA NEVES DA SILVA, CPF nº 042.968.382-61, HELLEN BRUNA LUCENA MATOS, CPF nº 085.095.992-20, KEILA MELO DA SILVA, CPF nº 880.489.852-68, FABIANA DA COSTA SILVEIRA, CPF nº 016.372.642-67, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES, CPF nº 029.854.022-39, VERALICE FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 028.600.912-87, THAIS BISPO BITENCOURTH, CPF nº 027.878.702-95, MARIA DE NAZARE BONEIRA DE MELO, CPF nº 930.931.954-20, VANDA FERREIRA NOGUEIRA, CPF nº 132.880.672-34, DAIANA DE SOUZA ALVES, CPF nº 017.092.012-74, JENNIFER CHAVES FERREIRA, CPF nº 034.140.162-57, RAIMUNDO GOMES FILHO, CPF nº 038.969.002-34, JOAO PAULO VIEIRA ASSSEN, CPF nº 014.505.052-10, LAYLA GABRIELY RUFINO DA SILVA, CPF nº 021.963.562-55, VICTOR MANOEL FERREIRA VIANA, CPF nº 014.975.722-07, RAFAELLA MAGALHAES CEZARIO, CPF nº 021.715.592-84, ANDREINA DA SILVA COSTA, CPF nº 002.896.142-01, JOAO MARIA PORTELA, CPF nº 134.720.979-49, KALLINA KALLISSA VIEIRA ASSSEN, CPF nº 014.505.122-67, MARIA JOSE BRANDAO, CPF nº 100.205.192-49, GEORGETTE DA CONCEICAO DA COSTA SENA, CPF nº 507.943.022-20, JESSICA CHAVES FERREIRA, CPF nº 034.140.502-77, KASSERA KALLISSA VIEIRA ASSSEN, CPF nº 014.505.092-07, MARIA MAIA DA SILVA, CPF nº 684.277.862-04, ALICE THAYNA PRADO DA SILVA, CPF nº 013.207.892-93, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA, CPF nº 225.537.032-87, MARCELO RAMALHO DA SILVA, CPF nº 515.811.242-87, ALECE QUEIROZ DE ALMEIDA, CPF nº 323.008.322-91, RAIMUNDO ALVES CRAVEIRO, CPF nº 133.842.442-49, CICERA RODRIGUES LIMA, CPF nº 685.535.363-00, SAMARA COSTA DE SOUZA, CPF nº 199.635.802-20, JARDSON CASTRO DE SOUZA, CPF nº 009.648.492-67, CLEONICE VENTURA RUFINO FERLHERG, CPF nº 668.499.421-15, MARIA JOSE DA SILVA, CPF nº 327.802.032-00, HERALDO MAIA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 787.330.902-97, RICHARDSON SANT ANA CRUZ, CPF nº 887.643.892-00, RENERSON BARBOSA NASCIMENTO, CPF nº 022.699.482-11, IOLI SILVA DOS SANTOS, CPF nº 900.141.382-04, CLEIDE DA SILVA ALEIXO, CPF nº 663.375.262-87, LEILIANE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 917.702.892-91, CHEDY VYTORIA JASMEILINHA DE SOUZA, CPF nº 029.369.142-80, MATEUS LIMA GUIMARAES, CPF nº 017.083.872-26, MANOEL AGRA BARBOSA, CPF nº 508.042.272-68, LUIZ BATISTA COIMBRA RODRIGUES, CPF nº 000.031.162-63.

GILMAR HORTA THOMÉ

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SANTO
ANTÔNIO DE JESUS
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 2014
REESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO**

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 171, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 296/MPS, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 214, de 10 de novembro de 2009, considerando a competência de que trata os artigos 10 e 11 da Orientação Normativa MPOG/SEGEP nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública o nome da beneficiária de pensão que teve o pagamento do provento reestabelecido, em 20/05/2014, mediante comparecimento da interessada no Instituto Nacional do Seguro Social munida da documentação estabelecida no art. 5º da ON nº 1/2013-SEGEP/MP.

Nome	CPF	Matrícula	Situação Funcional
Valeria Correa Costa	107.938.908-50	100789299	Beneficiária de Pensão

2. O crédito do pagamento reestabelecido será efetivado na folha de pagamento de MAIO/2014.

ANTÔNIO SANTOS DO AMOR DIVINO

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA-GERAL**

**EDITAL CONJUNTO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2014
CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPÇÃO**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, na Lei nº 12.412, de 31/05/2011, e no art. 2º, § 3º, da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14/11/2013, resolvem baixar o presente EDITAL CONJUNTO DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPÇÃO pelo quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Ministério Público da União, nos seguintes termos:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica aberto o processo de realização de opção pelo quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP ou do Ministério Público da União - MPU, nos termos da Lei nº 12.412/2011, da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01/2013 e do presente edital.

2. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA OPÇÃO

2.1. Poderão optar pelo quadro de pessoal do CNMP ou do MPU os seguintes servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 11.372, de 28/11/2006, que tenham sido nomeados até a data da publicação da Lei nº 12.412/2011;

II - ocupantes de cargos efetivos no MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal - MPF, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011;

III - ocupantes de cargos efetivos removidos ou nomeados para o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP até o dia 19/11/2013, data de publicação da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14/11/2013.

2.1.1. Poderão realizar a opção, inclusive, os servidores aos quais já foi concedido tal direito anteriormente, ainda que tenham sido removidos para o MPU ou que atualmente ali estejam lotados.

2.1.2. A opção de que trata o presente edital será irrevogável, não podendo, a partir do encerramento do prazo concedido para a sua realização, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU e vice-versa.

3. DA REALIZAÇÃO DA OPÇÃO

3.1. A opção deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da União, do presente edital.

3.1.1. Na contagem do prazo indicado no subitem 3.1, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

3.1.2. Transcorrido o prazo indicado no subitem 3.1, não será permitido a qualquer servidor a realização de nova opção, o registro de desistência ou a alteração da situação que defluiu da sua não manifestação de opção expressa.

3.2. A realização da opção a que se refere este edital dar-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema de Opção, disponível na página eletrônica do CNMP (www.cnmp.mp.br).

3.2.1. Ao acessar o Sistema de Opção, o servidor deverá preencher o formulário eletrônico de cadastramento.

3.2.2. Após o preenchimento e o envio do formulário eletrônico, o servidor receberá, no seu e-mail institucional informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o espelho das informações cadastradas e a senha necessária para realizar a sua opção no sistema.

3.2.2.1. Ao receber o espelho das informações cadastradas, o servidor deverá conferi-las cuidadosamente e, caso detecte eventual erro ou omissão, proceder à atualização ou alteração do seu cadastro, mediante acesso ao campo próprio no sistema.

3.2.2.2. As informações prestadas no formulário eletrônico de cadastro serão de inteira responsabilidade do servidor.

3.2.2.3. A constatação de má-fé nas declarações prestadas acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do cadastro e do(s) ato(s) de manifestação de opção, se já efetivado(s), sem qualquer ônus para a Administração.

3.2.2.4. Durante o prazo indicado no subitem 3.1, o servidor deverá manter as informações do seu cadastro devidamente atualizadas, sobretudo no que tange ao seu e-mail institucional, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual impossibilidade de sua identificação ou de comunicação em razão de erro nas informações prestadas.

3.2.2.5. Na ausência de informações consideradas obrigatórias, na sua insuficiência ou erro, a opção eventualmente registrada será considerada inválida.

3.2.3. Utilizando o e-mail institucional como login e a senha referida no subitem 3.2.2, o servidor deverá acessar o campo próprio do sistema e manifestar sua opção pelo quadro de pessoal do CNMP ou do MPU.

3.2.3.1. Durante o prazo indicado no subitem 3.1, o servidor poderá realizar opções sucessivas, sendo considerada válida, apenas, a última opção registrada no sistema.

3.3. O recebimento da senha e o registro da opção no sistema não implicarão, por si só, o reconhecimento pela Administração da efetiva existência do direito do servidor de realizar a opção, circunstância que somente será aferida mediante decisão proferida, conjuntamente, pelas unidades de gestão de pessoas do CNMP e do MPU e comunicada ao interessado após o prazo estabelecido no subitem 3.1 pelo e-mail institucional informado.

3.4. O Sistema de Opção estará disponível em tempo integral (0h-24h) durante o prazo indicado no subitem 3.1, à exceção do último dia, quando se encerrará às 19h.

3.5. Transcorrido o prazo indicado no subitem 3.1 sem qualquer manifestação de opção no sistema, o servidor de que trata o subitem 2.1 ficará vinculado definitivamente ao quadro de pessoal da Instituição (MPU ou CNMP) em que estiver em exercício - ainda que provisório - em tal oportunidade, independentemente da opção realizada anteriormente.

4. DO RESULTADO

4.1. Findo o prazo indicado no subitem 3.1, a Secretaria-Geral do CNMP e a Secretaria-Geral do MPU, em atos conjuntos, publicarão no Diário Oficial da União:

I - o resultado, contendo a lista dos servidores que manifestaram expressamente a opção e cujo direito de sua realização foi reconhecido pela Administração, bem como as respectivas opções manifestadas por estes;

II - o quadro efetivo de pessoal do CNMP resultante do processo de opção.

4.1.1. Nos casos em que o direito de opção não for reconhecido pelas unidades de gestão de pessoas do CNMP e do MPU, a respectiva decisão será comunicada ao servidor por mensagem eletrônica a ser encaminhada, após o término do prazo indicado no subitem 3.1, ao e-mail institucional informado.

4.2. Os servidores terão o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis - contados a partir da publicação do ato indicado no subitem 4.1, inciso I, ou, no caso do subitem 4.1.1, do recebimento da mensagem eletrônica - para impugnar o resultado ou a decisão, protocolando requerimento no CNMP, dirigido, conjuntamente, à Secretaria-Geral do CNMP e à Secretaria-Geral do MPU, devidamente instruído com as provas pertinentes.

4.2.1. A impugnação indicada no subitem 4.2 poderá ser entregue mediante o encaminhamento de cópia digitalizada para o endereço eletrônico opcao_cnmp_mpu@cnmp.mp.br, devendo os originais ser apresentados ao CNMP em até 5 (cinco) dias da data de recepção do material.

4.2.2. Após apreciadas e julgadas as impugnações referidas no subitem 4.2, caso impliquem mudanças no resultado anterior, a Secretaria-Geral do CNMP e a Secretaria-Geral do MPU, em ato conjunto, publicado no Diário Oficial da União, divulgarão as eventuais alterações.

4.3. Qualquer manifestação de opção ou de desistência que venha a ser realizada fora do prazo indicado no subitem 3.1 ou em desacordo com os demais termos do presente edital será considerada inválida.

5. DA APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR NA OUTRA INSTITUIÇÃO

5.1. Finalizado o processo de opção, os servidores que optarem pela vinculação a quadro de pessoal de Instituição diversa daquela em que estejam atualmente em exercício, ainda que provisório, somente poderão ser efetivamente apresentados, conforme o caso, à Secretaria do CNMP ou do MPU, quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - cargo correlato for redistribuído do CNMP para o MPU ou, conforme o caso, do MPU para o CNMP, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990;

II - disponibilidade de servidor para entrada imediata em exercício na Instituição da qual sairá o optante.

5.1.1. A apresentação far-se-á por ato do Secretário-Geral da Instituição de origem do servidor.

5.1.2. As Secretarias do CNMP e do MPU adotarão as providências necessárias para, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990, promover a redistribuição dos cargos.



5.2. Se o número de interessados em modificar sua situação atual for maior que o número de cargos disponíveis para realizar, imediatamente, a redistribuição, a apresentação do servidor na outra Instituição dar-se-á conforme a seguinte ordem de classificação:

a) maior tempo de serviço no respectivo cargo no MPU ou no CNMP;

b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no MPU ou no CNMP;

c) maior tempo de serviço público federal, somado ou interrompido;

d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentos funcionais; e

e) maior idade.

5.2.1. O tempo de serviço previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 5.2 será apurado em dias.

5.3. Na hipótese do subitem 5.2, a Secretaria-Geral do CNMP e a Secretaria-Geral do MPU, em ato conjunto, publicado no Diário Oficial da União, divulgarão a lista de classificação, contendo a ordem de apresentação dos servidores, conforme o cargo.

5.4. O servidor do CNMP que tiver optado pelo MPU será lotado em qualquer dos ramos e unidades do MPU no Distrito Federal, ressalvada a hipótese de êxito em concurso de remoção, realizado após o término do processo de opção, que lhe garanta a lotação em unidade diversa.

5.4.1. No caso de opção pelo MPU, o servidor optante, desde que preenchidos os requisitos legais, poderá participar do concurso de remoção que venha a ser delgado por tal Instituição, devendo a vaga ser reservada até que o referido servidor possa ser apresentado pelo CNMP à respectiva unidade do MPU.

5.4.2. Para fins de preenchimento do interstício mínimo legal necessário à participação do servidor em concurso de remoção do MPU, será considerado o tempo de exercício no CNMP.

5.5. O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares - sem prejuízo de outras penalidades administrativas - a permanência na Instituição de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

5.5.1. Não é devido período de trânsito ao servidor redistribuído no âmbito do próprio Distrito Federal.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011 serão mantidos enquanto perdurarem o interesse e a necessidade da Administração.

6.2. Os servidores que optarem pelo CNMP poderão optar pela filiação ao plano de saúde do MPU, hipótese em que a contribuição será custada pelo servidor e pelo CNMP, na forma de seu regulamento específico.

6.3. A Administração não se responsabilizará pela não realização da opção por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4. Durante o prazo indicado no subitem 3.1, o acompanhamento, por parte do servidor, do seu processo de opção deverá ser feito por meio do sistema indicado no item 3 e por meio da central de atendimento do CNMP (endereço eletrônico: opcao_cnmp_mpu@cnmp.mp.br ou telefone 61 3315-9550), inclusive para a obtenção de esclarecimentos e de informações e para a solução de eventuais problemas técnicos detectados.

6.4.1. A central indicada no subitem 6.4. funcionará no período das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira.

6.5. Para realizar qualquer comunicação relacionada ao processo de opção, inclusive quanto à decisão a respeito da impugnação reportada no subitem 4.2, as unidades de gestão de pessoas do CNMP e do MPU utilizarão o e-mail institucional informado pelo servidor quando do preenchimento do formulário eletrônico indicado no subitem 3.2.1.

6.6. As disposições do presente edital aplicam-se a qualquer servidor que cumpra os requisitos previstos no subitem 2.1, ainda que esteja cedido, lotado ou em exercício provisório em outro órgão, em gozo de férias, de licença ou afastado legalmente.

6.7. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos, conjuntamente, pelo Secretário-Geral do MPU e pelo Secretário-Geral do CNMP.

6.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

